



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0012187-71.2022.6.27.8000
INTERESSADO	: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL L S PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO	: REAJUSTE CONTRATUAL.

Parecer nº 652 / 2024 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR

Senhor Diretor,

A empresa LS PROJETOS E SERVIÇOS LTDA (ID. 1996011) requer o reajuste de insumos (índice IPCA e tabela SINAPI) do Contrato n.º 4/2022 (ID. 1733943), que tem por objeto a prestação de serviços continuados de operação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações prediais das edificações utilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos, ferramentas e mão de obra.

Ao manifestar-se sobre o pleito, o fiscal corroborou com os cálculos apresentados (ID. 1996014).

De sua vez, a gestora substituta (ID. 1997458) acrescenta que o pacto teve sua execução iniciada em 25/01/2022, sendo prorrogado pelo período de 18/01/2024 a 17/01/2025 (5º Termo Aditivo - ID. 1967168) e repactuado conforme CCTs 2023 (6º Termo Aditivo - ID. 1987999). Destaca, ainda, que materiais e diárias são reajustados com base IPCA e os demais insumos pela tabela SINAPI, a contar de 01/10/2023.

A Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão – ASCIN opinou pelo deferimento do pedido, conforme valores especificados em seu Parecer n.º 234/2024 (ID. 2037585).

Acerca da disponibilidade de recursos, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças informou (ID. 2046597) que:

[...] em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00, de 04.05.00) e a LOA 2024 (Lei n.º 14.822, de 22 de janeiro de 2024), o saldo atualmente disponível será suficiente para custear a presente despesa com o reajuste do Contrato n.º 04/2022, relativo aos serviços continuados de operação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações prediais do TRE/MA, conforme pré-empenhos: 24 e 25/2024 (doc. 2046593 e 2046596).

A despesa deverá ser enquadrada na seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070164 - SEMAP; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: IEF MANPRE.

Posteriormente, foi constatada a ausência, no cálculo da diferença a ser paga à contratada, do valor correspondente ao índice da tabela SINAP sobre os itens 4 e 5 da planilha de custos (ID. 1997449) relativo ao exercício de 2023, retornando-se os autos à fiscalização para retificação da quantia. Providenciados os cálculos, conforme planilhas objeto dos IDs. 2081748, 2081812, 2081824, 2081840, 2081900, 2082041, 2082049, 208207 e 2082108, os valores a serem pagos foram atualizados para (ID. 2082169):

- 1. Com o empenho de 2023: R\$ 27.937,50 (vinte e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).*
- 2. Com o empenho de 2024: R\$ 16.618,18 (dezesesseis mil, seiscentos e dezoito reais e dezoito centavos)*

Acerca dos recursos para cobertura da despesa, a Seção de Manutenção Predial - SEMAP informou (ID. 2083262):

[...] que o saldo atualmente em Restos a Pagar (2023NE000164 e 2023NE000289) será suficiente para atender à solicitação da SEGEC (doc. 2082477) para as despesas referentes ao ano de 2023 com o reajuste do Contrato n.º 04/2022. Assim, não há necessidade de novo empenho para as despesas de 2023, sendo, portanto, necessário o cancelamento do pré-impenho 2024PE000025 (doc. 2046596) no valor de R\$ 14.982,17.

Já em relação as despesas de 2024, informamos que valor pré-empenhado de R\$ 126.002,62 (doc. 2046593) é suficiente para a cobertura do reajuste do Contrato n.º 04/2022 até o final deste exercício, não havendo, portanto, necessidade de reforço de pré-empenho.

Em razão do exposto, concluiu a SEPEO que não haveria necessidade de nova disponibilidade orçamentária.

Feitas estas considerações iniciais, passa-se à análise dos aspectos jurídicos relativos aos pedidos, levando em conta que os de natureza técnica e orçamentária encontram-se superados com as manifestações dos setores responsáveis e servidores signatários.

Cumprе esclarecer, desde logo, que o equilíbrio econômico e financeiro do contrato é um direito subjetivo das partes, garantido, inclusive, no texto constitucional, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

E a Lei 8.666/93, que trata das regras gerais para as licitações públicas, estabelece que:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Da mesma forma, o art. 2º da Lei n.º 10.192/2001, cuida dessa matéria nos seguintes termos:

Art. 2º. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Em conformidade com a legislação vigente, o Contrato n.º 4/2022, firmado com a LS PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, prevê expressamente em sua Cláusula Décima Primeira a possibilidade de repactuação/reajuste, *in verbis*:

[...]

11.4 Será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos casos de reajuste para ferramentas e equipamentos, transporte e diárias.

11.5 Será aplicada a atualização do mês de referência da tabela utilizada, para os materiais de reposição e serviços eventuais utilizados no contrato e pagos pela tabela do SINAPI e demais tabelas de referência.

[...]

Após detida análise dos autos, constatando-se que o pedido formulado pela LS PROJETOS E SERVIÇOS LTDA está em conformidade com os normativos citados, opina-se pelo deferimento do pedido de reajuste de insumos do Contrato n.º 42/2019, com fundamento no art.

37, XXI, da CF; art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93; art. 2º da Lei n.º 10.192/2001 e Cláusula Décima Primeira do pacto.

São Luís/MA, *datado e assinado eletronicamente.*

Adelina Maria Leite Assis
Analista Judiciário

De acordo.

Ao Diretor-Geral.

LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ
Assessor Jurídico Chefe

[1] Referente à prestação de serviços continuados de operação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações prediais das edificações utilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos, ferramentas e mão de obra.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ, Assessor(a)**, em 01/04/2024, às 18:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADELINA MARIA LEITE ASSIS, Analista Judiciário**, em 01/04/2024, às 18:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2090559** e o código CRC **13140EE2**.

0012187-71.2022.6.27.8000 2090559v22

